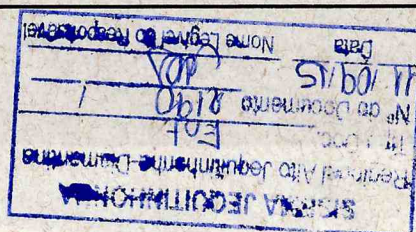





ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00211/2015	13/08/2015	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Empresa de Mineração Borges Ltda		2.2 CPF/CNPJ: 11.273.925/0001-22	
2.3 Endereço: Rua Augusto de Souza Neves, nº. 62		2.4 Bairro: Santo Antônio	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-0136		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Gilmar Rocha de Freitas		3.2 CPF/CNPJ: 040.908.176-09	
3.3 Endereço: Avenida do Contorno, nº. 75		3.4 Bairro: Bela Vista	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): -----		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Buriti do Pedro		4.2 Área total (ha): 352:80:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Conselheiro Mata		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 164	Folha: 050	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 615150	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 8001000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) não se localiza (<input type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			352:80:00
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			352:80:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		351:80:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		-----
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		01:00:00
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			352:80:00



5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	614750	8002450	Sirgas 2.000	23 K	Cerrado	71:13:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						71:13:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						25:90:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						25:90:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar)				-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			Unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		08:95:00	08:95:00		Ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		Ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		00:05:00	00:05:00		Ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----		Ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		Ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		Ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		Um	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----		kg	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		Ha	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		Ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		Ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		71:13:00	71:13:00		Ha
	Relocação		-----	-----		Ha
	Recomposição		-----	-----		Ha
	Compensação		-----	-----		Ha
	Desoneração		-----	-----		Ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						09:00:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						09:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:00:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	615276	8001712
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	615155	8001762
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Sirgas 2.000	23 K	615198	7999728

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Extração de blocos de granito	02:50:00
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Acessos e estruturas de apoio	06:50:00
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m ² /ha)							
Volume (m ³ /ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	25	M ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral do Parque Nacional da Sempre Vivas, conforme a consulta feita à base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/08/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: 09/09/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 21/08/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **08:95:00 ha** para abertura de acessos, estruturas de apoio e extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito), a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de **00:05:00 ha**, para regularização de travessia.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para demarcação de uma área de **71:13:00 ha** de Reserva Legal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Buriti do Pedro, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 352:80:00 ha e correspondentes a 8,82 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 21/08/2015, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 – Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Altair Borges Costa, representante da Empresa de Mineração Borges Ltda, responsável pela intervenção ambiental. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Buriti do Pedro, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada. Os solos predominantes na região são os Neossolos Litólicos. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem 01 nascente seguida de seu respectivo córrego e 01 Córrego Buriti que banha a propriedade, pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre, caracterizado por espécies típicas da região. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 25:90:00 ha coberta por vegetação nativa, onde as mesmas se encontram preservadas. As áreas de preservação permanente se encontram preservadas, sendo que 00:05:00 ha é objeto de intervenção ambiental para o melhoramento de uma travessia existente.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Buriti do Pedro, possui uma área total de 352:80:00 ha, irá demarcar uma área de Reserva Legal de 71:13:00 ha, equivalente a 20,16 %, superior aos 20 % da área total da propriedade, exigidos pela Legislação Florestal vigente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 01 (uma) gleba, a fisionomia é do Bioma Cerrado, com a presença de Campo, Campo Cerrado e Campo Rupestre. Foi apresentado o cadastro no CAR, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente.



5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A autorização para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em afloramentos rochosos para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito).

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, sendo uma área total de 09:00:00 ha, onde 04:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para instalação das estruturas de apoio, 02:50:00 ha ocorrerá a intervenção em afloramento rochoso para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito), 01:95:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para melhoramento e abertura de acesso e 00:05:00 ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para melhoramento e abertura de acesso (travessia), margens de curso d'água, com a finalidade de realizar a melhoria de acesso existente, visando a segurança operacional com intervenção em APP, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental. Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no artigo 1º, inciso X, b, da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de Maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006, em função de não haver alteração do uso do solo, não havendo alternativa técnica locacional, as intervenções ocorrerão em áreas do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo, Campo Cerrado e áreas de afloramentos rochosos. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

Será necessária para subsidiar a abertura de frente de exploração, a implantação de alojamento, infra-estruturas, melhoria de estradas, pilha de estéril, estocagem de produtos, e demais atividades relacionadas à exploração de Rochas Ornamentais.

Deverá ser apresentada a Certidão Cadastro de Travessia de Bueiros, informando que se encontra regularizada, sendo dispensada, neste caso, a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, **não está situada** em área classificada como Refúgio Vegetacional. Os Refúgios Vegetacionais (Comunidades Relíquias) foram classificados no Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 1992) como: *“Toda e qualquer vegetação florísticamente diferente e logicamente fisionômico-ecológica também diferente do contexto geral da flora dominante foi considerada como um “refúgio ecológico””*.

Nota-se que este conceito não define e nem se restringe uma tipologia vegetal específica, tais como as listadas no Art. 1º do Decreto 6.660/2008. Portanto todos os tipos de vegetação nativa presentes na área de intervenção do empreendimento **não** receberão regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006.

- Espécies Ameaçadas de Extinção na ADA

Para verificação de espécies ameaçadas de extinção na ADA, foram consultados os instrumentos legais nas esferas federal e estadual, sendo a Portaria do Ministério do Meio Ambiente MMA nº. 443/2014 e a Deliberação Normativa DN COPAM nº. 367/2009, revisão da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais, Biodiversitas, 2008. Durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de rendimento lenhoso proveniente da intervenção ambiental será de **25 m³ de lenha de origem nativa**, onde os mesmos serão utilizados no próprio imóvel.

- DNPM

A área objeto do presente estudo, foi requerido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral -

DNPM em 30 de julho de 2014, gerando o Processo DNPM nº. 832.131/2014, cujo requerente foi a Empresa de Mineração Borges Ltda.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Armazenar em local adequado do *Topsoil* que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração de granito;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões ou terraços em nível para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água;
- Conservar as áreas de preservação permanentes não permitindo atividades de supressão e trânsito de máquinas, exceto nas passagens já existentes;
- Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os colaboradores sobre o perigo de incêndios;
- Implantar um plano de Controle dos Efluentes Líquidos Oleosos como:
 - ◆ Instalar estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis das máquinas e caminhões quando paradas evitando contaminação do solo;
 - ◆ Construir uma estrutura coberta com solo impermeabilizando para armazenamento de óleos, derivados e combustíveis.
- Medidas de Proteção do Solo e Lençol Freático:
 - ◆ Implantar banheiros químicos em pontos onde ocorre concentração dos colaboradores para que os mesmos possam utilizar os sanitários, evitando contaminação do solo e água por coliformes fecais.
 - ◆ Implantar sistema de coleta seletiva e destinação final adequada do material reciclável.
- Recuperar as áreas degradadas existentes no imóvel, quando for o caso;
- Instalar sistema de sinalização e advertência para facilitar o fluxo de veículos (carros e caminhões) nas vias de acesso ao local de funcionamento das atividades minerárias, dentre outras ações solicitadas por órgãos competentes.

7. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **09:00:00 ha**, onde 04:50:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para instalação das estruturas de apoio, 02:50:00 ha ocorrerá a intervenção em

afloramento rochoso para extração de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito), 01:95:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para melhoramento e abertura de acesso e 00:05:00 ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente, áreas da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área passível de intervenção para melhoramento e abertura de acesso (travessia), margens de curso d'água, com a finalidade de realizar a melhoria de acesso existente, o rendimento lenhoso proveniente pela intervenção é de **25 m³ de lenha de origem nativa**, na **Fazenda Buriti do Pedro**, propriedade do **Sr. Gilmar Rocha de Freitas**, tendo como responsável pela intervenção ambiental a **Empresa de Mineração Borges Ltda.**

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Deverá ser firmado termo de compromisso de cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. O requerente não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção com supressão de vegetação nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Por ser processo de AAF o prazo de validade do DAIA é o mesmo da AAF, ou seja, 04 (quatro) anos.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

A medida de compensação ambiental que será realizada é de providenciar o isolamento de uma área de 00:05:00 ha, localizada nas margens de um curso d'água interno na propriedade, localizada nas seguintes coordenadas UTM X: 615239 e Y: 7999689, formando assim um único bloco, podendo dessa forma minimizar os impactos ambientais na área do empreendimento, será proposto com o intuito de incrementar os aspectos biológicos da vegetação local trazendo benefícios para a população e manutenção dos recursos hídricos, filtragem dos sólidos e melhoria da qualidade local para a fauna.

Em relação à compensação do artigo 75 da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013, o empreendedor deverá apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA / IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF n°. 99 de 2014, prazo de 30 dias contados da emissão do DAIA.

Deverão ser obtidas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM. Deverá ser executado o Plano de Utilização Pretendida – PUP e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução do PUP e PRAD.

10. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Plano de Utilização Pretendida – PUP e Plano de Recuperação de Áreas

Degradadas – PRAD e estar em conformidade com os mesmos.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

Alison Thiago da Silva
GEOGRATO - CREA 94088/D
MASP: 1149078-6 - SISEMA
CENTRO OPERACIONAL SERRO

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 21 de Agosto de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO

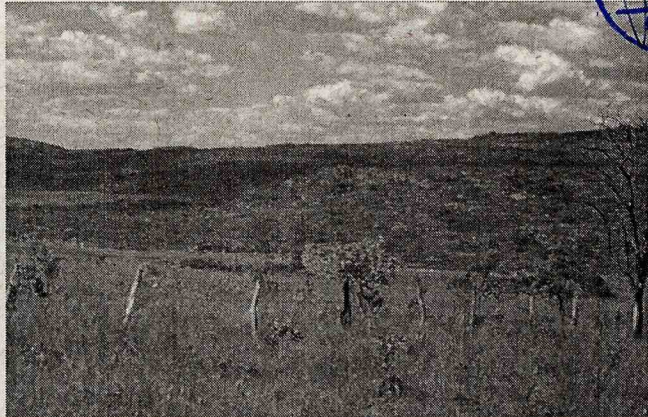
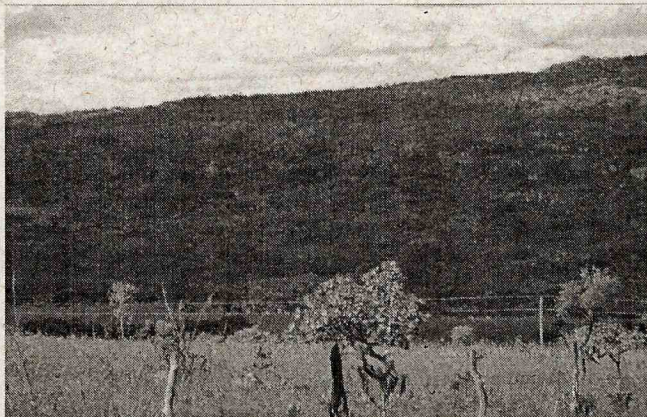


Foto 01 e 02 – Vista parcial da área de reserva legal da propriedade.

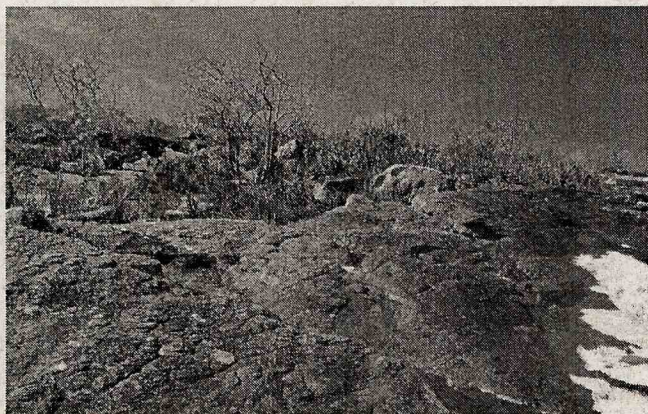


Foto 03 e 04 – Vista parcial da área de lavra da propriedade, solicitada para intervenção.

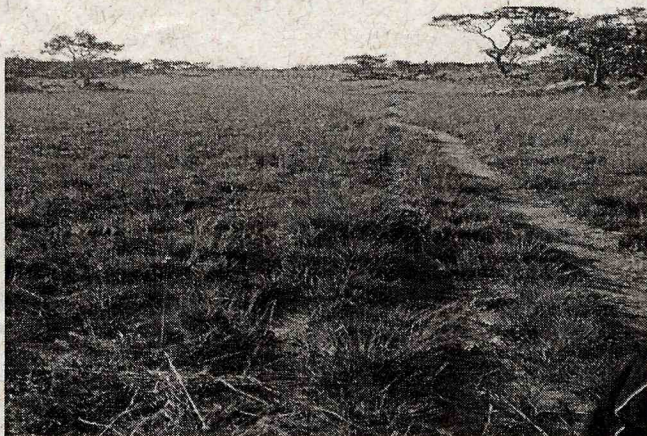


Foto 05 e 06 – Vista parcial da área de acesso para a área de intervenção.

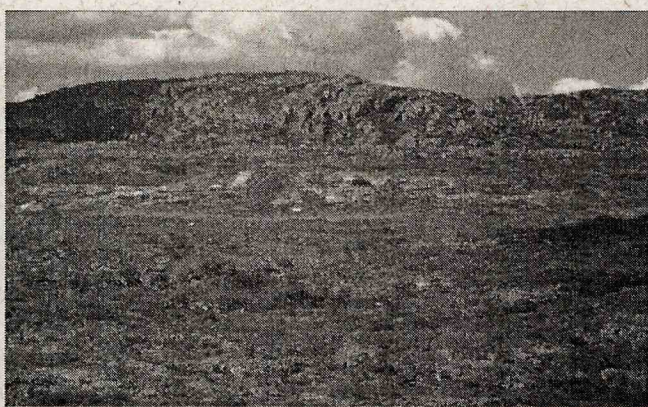


Foto 07 e 08 – Vista parcial da área de infra-estrutura solicitada para intervenção.

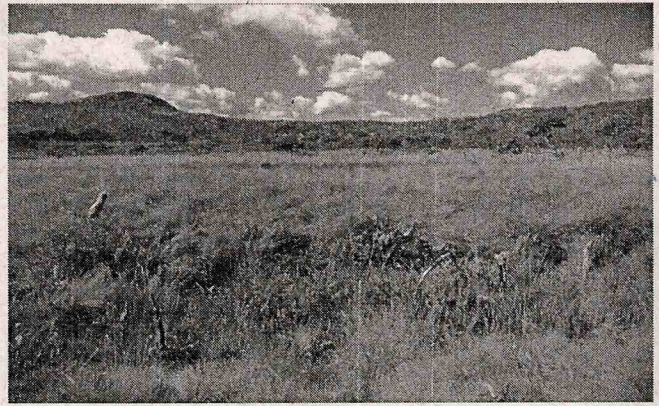
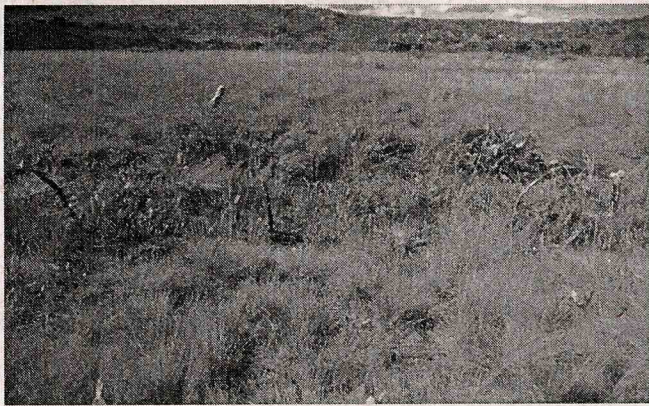


Foto 09 e 10 – Vista parcial da área de intervenção em área de preservação permanente.

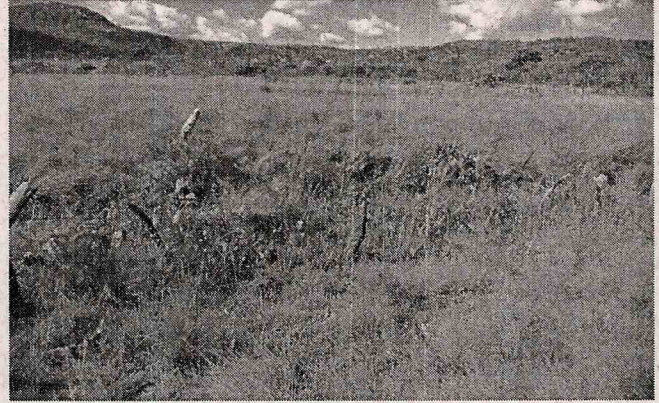
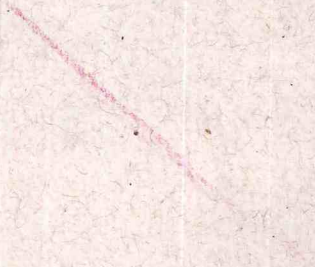


Foto 11 e 12 – Vista parcial da área de intervenção em área de preservação permanente.





NOTA JURÍDICA nº.257 /2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000211/15

Requerente: Empresa de Mineração Borges LTDA

CNPJ/CPF: 11.273.950/0001-22

Imóvel da Intervenção: *Fazenda Buriti do Pedro* – Contrato Particular de Arrendamento (fls.13/14)

Município: Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,0000 ha;
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0546.

Área do Imóvel Rural: 352,7900 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Mineração (Pesquisa mineral de blocos de quartzitos)

Núcleo Responsável: NRRA de Serro/MG

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida (fls.24/54);
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (fls.56/83).
- Estudo Técnico de Alternativa Locacional – (fls.85/100)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004 e Resolução CONAMA nº 369/2006.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 8,9500 ha, e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área autorizada de 0,0500 ha, objetivando a abertura de acessos, estruturas de apoio para pesquisa mineral de Rochas Ornamentais (Blocos de Granito), localizado no Bioma Cerrado, no município de Diamantina/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontra-se disciplinado no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública (...)



*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(..).” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, “b” da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foram apresentadas as medidas e compensatórias por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006 no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (fls.80/81).

2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional – Intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme previsto pelo art.3º, inciso I da Resolução CONAMA nº369/2006, (fls.85/100).

2.4) Do PRAD

Foi apresentado o Plano de recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme exigido pelo Decreto Federal nº 97.632/1989 (fls.56/83)

2.5) Do Contrato de Arrendamento para fins de exploração mineral



Conforme requerido foi apresentado o Contrato de Arrendamento para fins de exploração mineral com o superficiário/posseiro nas fls.13/14 dos autos.

2.6) Do Direito Minerário

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 832.131/2014, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.102/103.

Observa-se que o direito minerário está em fase de **Autorização de Pesquisa Mineral com solicitação de emprego de Guia de Utilização**. Denomina-se Guia de Utilização o documento que admite, em caráter de excepcionalidade, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.

2.7) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.23), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.8) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 832.131/2014, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.102/103.

Observa-se que o direito minerário está em fase de **Autorização de Pesquisa Mineral com solicitação de emprego de Guia de Utilização**. Denomina-se Guia de Utilização o documento que admite, em caráter de excepcionalidade, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra,



fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.

2.9) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.105), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.10) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº. 20.922/2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.117/121;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** às intervenções pretendidas.

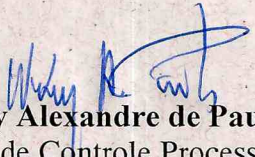
Ressalta-se que a competência para autorizar a **intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa a supressão de vegetação nativa com destoca**, será da **COPA**, nos termos do art.16, I, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906, de 2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 14 de setembro de 2015.

Carla Tamires de castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram JEQ


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP. 1107056-2
OAB/MG 84.611